



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 06.076.510/0001-29**



**RESPOSTAS AOS RECURSOS – PSS – EDUCAÇÃO – Nº 006/2023
EDITAL Nº 057/2023**

A **Presidente da Comissão Organizadora e Executora do Processo Seletivo Simplificado**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelas Portarias nº1.611/2023 e nº 1.612/2023, em observância ao princípio constitucional da Publicidade estabelecido no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, na Lei nº 4.025/2021 e demais cominações de direito, resolve

TORNAR PÚBLICO,

I – A Resposta os recursos interpostos sobre a relação dos Inscritos e resultado preliminar da prova de título no PSS nº 006/2023 – SMEC:

CANDIDATO	SITUAÇÃO	RESPOSTA
266	Indeferido	<p>A comissão julgou, com base nas disposições legais, o recurso como improcedente. Tal decisão se justifica, uma vez que:</p> <p>Conforme reanalise da documentação apresentada no ato de inscrição a candidata apresentou uma declaração que está cursando Pedagogia e conclusão prevista para 30/03/2024. Informamos que foi apresentado um possível termo de colação de grau, sem as devidas credenciais da instituição e da candidata.</p> <p>Nos termos do edital serão aceitos diplomas de Licenciatura ou declaração que ateste a conclusão com colação de grau do curso, acompanhado de histórico escolar..</p> <p>Nos termos do item 1.16, o não envio de documentos acarreta o indeferimento.</p> <p>Não são inclusos novos documentos após o processo de inscrição e entrega do envelope.</p>
074	Indeferido	<p>A comissão julgou, com base nas disposições legais, o recurso como improcedente. Tal decisão se justifica, uma vez que:</p> <p>A formação apresentada em área distinta função pleiteada não será contabilizada na prova de título.</p>
004	Deferido	<p>A comissão julgou, com base no item 5.5 do edital, o recurso como</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 06.076.510/0001-29**



	parcialmente	parcialmente procedente. Tal decisão se justifica, uma vez que: a) Escolaridade Obrigatória (Pedagogia e Especialização em Educação Especial) – 50 pontos b) Experiencia Profissional (não apresentou comprovação na área específica) – 0 ponto c) Aperfeiçoamento Profissional (Especialização em Libras e Psicopedagogia, os cursos de capacitação apresentados não se enquadram nas exigências do edital) – 10 pontos
233	Deferido	A comissão julgou, com base nas disposições legais, o recurso como procedente.

Edifício da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 31 de maio de 2023.

Maria Aparecida de Moraes
Presidente da Comissão Organizadora e Executora
do Processo Seletivo Simplificado